



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Exmo. Senhor  
Governador do Banco de Portugal  
Dr. Carlos Costa  
R. do Comércio, 148  
1100-150 Lisboa

N/Ref. Ofício nº 149 /CPIBES

Nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei nº 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril, a Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao processo que conduziu à aplicação da medida de resolução e às suas consequências, nomeadamente quanto aos desenvolvimentos e opções relativos ao GES e ao Novo Banco, constituída por Resolução da Assembleia da República nº 83/2014, publicada no Diário da República I Série, nº 189, de 1 de outubro, vem solicitar a V. Exa. se digne responder à questão formulada pelo Grupo Parlamentar do PCP constante do requerimento em anexo.

Permito-me lembrar V.Exa. que o nº 5 do citado artigo estabelece o seguinte:

*“A prestação das informações e dos documentos referidos no nº 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena do seu autor incorrer na prática do crime referido no artigo 19º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar aquele prazo ou a cancelar a diligência.”*

Com os meus cumprimentos, *também pessoais, do meu lado do grupo*

Palácio de São Bento, em 26 março de 2015

O Presidente da Comissão,  
  
(Fernando Negrão)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

de conhecimento noturno  
e para o espírito santo (BES)  
L. 25/03/2015

Exmo. Senhor Deputado Fernando Negrão

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao processo que conduziu à aplicação da medida de resolução e às suas consequências, nomeadamente quanto aos desenvolvimentos e opções relativos ao GES e ao Novo Banco

Tendo em conta que o Senhor Governador do Banco de Portugal afirmou na última audição tida na Comissão de Inquérito, de dia 24 de Março, que todos os ramos da família e administradores do BES tinham sido alertados para situações graves no Banco Espírito Santo;

Tendo igualmente em conta que o Senhor Governador afirmou mesmo que nenhum dos representantes dos ramos da família, ou seja, membros do Conselho Superior do GES, podia invocar qualquer espécie de desconhecimento sobre a situação, coloca-se forçosamente a questão da avaliação da idoneidade de cada um desses administradores e membros do Conselho Superior na qualidade de gestores e administradores de instituições de crédito e financeiras.

Como tal, considera o Governador do Banco de Portugal que José Maria Ricciardi, apesar de fingir desconhecimento da complexidade da situação antes de meados de 2013, apesar de fingir surpresa com muitos dos processos, mesmo nos que tiveram participação direta do BES – instituição dirigida pelo próprio – e apesar de ter sido devidamente alertado e informado pelo Banco de Portugal, **continua a reunir as condições necessárias para que lhe seja reconhecida idoneidade para o desempenho das funções de administrador, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras?**

Assembleia da República, 25 de março de 2015

Os Deputados,

Miguel Tiago      Paulo Sá      Bruno Dias